GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Manhuaçu - Setor de Prestação de Contas

Justificativa nº 145435909/SEE/SRE MANHUAÇU/PCONTAS
Processo Nº 1260.01.0149440/2026-93

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo nº 1260.01.0149440/2026-93

1. OBJETO

Contratação de serviço de manutenção de cadeiras, instalação de prateleiras para bebedouro e pintura das paredes da SRE/Manhuaçu.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

a. Natureza Singular do Objeto: O objeto da contratação possui características únicas, as quais são plenamente conhecidas pela equipe da Unidade Demandante, não se fazendo necessária a elaboração de um ETP para garantir a adequada especificação do objeto.

Não haverá prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, uma vez que existem empresas especializadas no mercado.

b. Baixa Complexidade e Risco: O objeto da contratação é de baixa complexidade e risco, sendo suas especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável.

Verificado através de pesquisa no mercado que os valores da execução dos serviços de manutenção de cadeiras, instalação de prateleiras para bebedouro e pintura das paredes da

SRE/Manhuaçu, encontra-se dentro do limite previsto para dispensa de licitação- R$ 59.906,02 (Lei 14.133/2021).

A natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo. A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

Assinatura da equipe de planejamento:

Flávia Luiza Cerqueira- MASP 1.363.468-8

Helvécio Severino Gomes – MASP 1.420.782-3

Cynthia Bicalho de Souza- MASP 1.351.877-4

Marcos Storck Henrique- MASP 1.013.572-1

Aprovação da autoridade competente:

Vitória Maria Ferreira de Magalhães Serri - MASP - 869.621-3

Superintendente Regional de Manhuaçu MG

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Luiza Cerqueira**, **Servidora Pública**, em 04/08/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vitoria Maria Ferreira de Magalhaes Serr**, **Superintendente**, em 20/08/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Bicalho de Souza**, **Servidora Pública**, em 20/08/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Helvecio Severino Gomes**, **Servidor Público**, em 20/08/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Storck Henrique**, **Servidor Público**, em 20/08/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145435909** e o código CRC **B140EDA0**.

Referência: Processo nº 1260.01.0149440/2026-93 SEI nº 145435909